



# Diário da Justiça

Nº 5632

ANO XLII

CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 2000

EDIÇÃO DE HOJE - 432 PÁG.

## SUMÁRIO

### PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	
SECRETARIA .....	
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA .....	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO .....	01
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO .....	
DEPARTAMENTO DE OBRAS .....	
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS .....	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO .....	
CÂMARAS CÍVEIS .....	01
CÂMARAS CRIMINAIS .....	11
SEÇÃO DE PREPARO .....	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	11
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA .....	
CONSELHO DA MAGISTRATURA .....	21
ESCOLA DA MAGISTRATURA .....	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES .....	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS .....	

### TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	
SECRETARIA .....	22
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO .....	
PROCESSO CÍVEL .....	22
PROCESSO CRIME .....	48
SERVIÇO DE PREPARO .....	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	52
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES .....	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES .....	

### COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL .....	65
CRIME .....	141
JUIZADOS ESPECIAIS .....	141

### COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL .....	142
CRIME .....	248
JUIZADOS ESPECIAIS .....	250

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	254
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	

### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL .....	
JUSTIÇA ELEITORAL .....	255
JUSTIÇA DO TRABALHO .....	256
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO .....	
JUSTIÇA MILITAR .....	
JUSTIÇA FEDERAL .....	364

### EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL .....	406
INTERIOR .....	409
DIVERSOS .....	

### Novas normas técnicas

Atendendo a necessidade econômica e ecológica de diminuir o uso de papel, o Diário da Justiça estará adotando um novo formato (em três colunas) a partir do dia 21 de março de 2000. Para que as matérias não percam qualidade, é necessário adotar os seguintes procedimentos:

1. Usar papel ofício branco, sem listras ou fundo personalizado, imprimindo em tinta preta;
2. Usar impressora jato de tinta ou laser, evitando a matricial;
3. Utilizar fonte Times New Roman;
4. As matérias deverão ter no máximo 11 cm de largura, corpo 8 para texto corrido e corpo 10 para os títulos;
5. Evitar o uso de itálico e negrito;
6. Utilizar a entrelinha automática;
7. O parágrafo deve avançar 5 espaços digitados;
8. Não digitar o texto integralmente em letras maiúsculas;
9. Matérias com mais de uma lauda sempre numeradas;
10. Não enviar matérias borradas ou sem nitidez.

A qualidade da impressão do Diário da Justiça está em suas mãos. Ajude-nos a fazer um jornal menos oneroso e melhor.

A Gerência

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

#### DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO RELAÇÃO Nº.: 26/00

**Protocolo nº.: 52.964/97 - Requisitante:** Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação Ordinária de Revisão de Pensão n.º 12.881/88. - **Interessados:** LENI LARA Adv.(a) Dr.(a) Carlos Alberto Pereira e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ - L.P.E. Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho:** I - Considerando que a análise de precatórios-requisitórios perante esta Presidência é de cunho eminentemente administrativo e, tendo em vista que a informação de fls. 68/69 TJ dá conta da existência da Ação Ordinária de Cobrança cumulada com Pagamentos de Atrasados n.º 240/92, em trâmite perante a 2ª Vara de Fazenda Pública, cuja interessada e objeto são, supostamente, idênticos ao precatório em tela, INDEFIRO o pedido de reconsideração formulado, por não haver duplicidade de precatórios e sim, suposta litispendência, a qual deverá ser arguida diretamente no Juízo. II - Oficie-se à Procuradoria Geral do Estado dando ciência deste decisão. III - Cientifique-se os Juízos da 2ª e 4ª Varas de Fazenda Pública deste decisão. IV - Publique-se V - Intimem-se. G.P., 05 de maio de 2000. **Presidente, em exercício.**

**Protocolo nº.: 64.439/99 - Requisitante:** Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação Ordinária de Cobrança n.º 372/93. - **Interessados:** ANDREYA MARQUES DA ROCHA Adv.(a) Dr.(a) Marco Antônio de Souza e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ - L.P.E. Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessado ANDREYA MARQUES DA ROCHA, pelo valor de R\$ 103.700,26 (cento e três mil, setecentos reais e vinte e seis centavos), conforme cálculo datado de 08 de março de 1999 (fls. 50 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do §1º do art. 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se V - Intimem-se. G.P., 05 de maio de 2000. **Presidente, em exercício.**

**Protocolo nº.: 5.086/00 - Requisitante:** Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Londrina - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação de Indenização n.º 77/97. - **Interessados:** ACIR RAMOS DOS SANTOS Adv.(a) Dr.(a) José Norival da Silva e o ESTADO DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessado ACIR RAMOS DOS SANTOS, pelo valor de R\$ 5.908,61 (cinco mil, novecentos e oito reais e sessenta e um centavos), conforme cálculo datado de 22 de setembro de 1999 (fls. 26 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do §1º do art. 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se V - Intimem-se. G.P., 05 de maio de 2000. **Presidente, em exercício.**

**Protocolo nº.: 29.692/94 - Requisitante:** Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação de Desapropriação Indireta n.º 18.621/82. - **Interessados:** JULIO MILESKI E OUTROS Adv.(a) Dr.(a) José Cid Campelo e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - PR Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessado JULIO MILESKI, ESPÓLIO DE LOURENÇO ZAMPIER E ESPÓLIO DE JOÃO ZAMPIER, pelo valor de R\$ 17.231,61 (dezesete mil, duzentos e trinta e um reais e sessenta e um centavos), conforme cálculo datado de 01 de dezembro de 1999 (fls. 94/95 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do §1º do art. 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se V - Intimem-se. G.P., 05 de maio de 2000. **Presidente, em exercício.**

**Protocolo nº.: 64.566/99 - Requisitante:** Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação Anulatória de Débito Fiscal n.º 9.820. - **Interessados:** BRASCONSULT ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA Adv.(a) Dr.(a) Delvani Alves Leme e o MUNICÍPIO DE CURITIBA Adv.(a) Dr.(a) Eraldo Luiz Kuster. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessado BRASCONSULT ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA, pelo valor de R\$ 22.921,74 (vinte e dois mil, novecentos e vinte e um reais e setenta e quatro centavos), conforme cálculo datado de 05 de junho de 1998 (fls. 34 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do §1º do art. 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se V - Intimem-se. G.P., 05 de maio de 2000. **Presidente, em exercício.**

**Protocolo nº.: 27.702/00 - Requisitante:** Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação Ordinária de Revisão de Pensão n.º 12.834/88. - **Interessados:** AUREA NOGUEIRA DA SILVA Adv.(a) Dr.(a) Carlos Alberto Pereira e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ - L.P.E. Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessado AUREA NOGUEIRA DA SILVA, pelo valor de R\$ 22.221,06 (vinte e dois mil, duzentos e vinte e um reais e seis centavos), conforme cálculo datado de 31 de maio de 1999 (fls. 55 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do §1º do art. 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se V - Intimem-se. G.P., 05 de maio de 2000. **Presidente, em exercício.**

## DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

### CÂMARAS CÍVEIS

### DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

Departamento Judiciário  
I Divisão de Processo Cível  
Pauta de Julgamento do dia 17/05/2000  
Sessão Ordinária - 2ª Câmara Cível

Emitido em 09-05-2000

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 2ª Câmara Cível a realizar-se em 17/05/2000 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

#### ÍNDICE DE ADVOGADOS

Advogado	Ordem	Processo
Acelves Antonio da Silva	0025	0088522-7
Adelino Garbuggio	0019	0071841-6
Adriana Clara Bogo	0015	0065305-8
Adriana Mussak	0016	0065457-7
Aluir Romano Zanellato Filho	0016	0065457-7
Ana Cláudia Bento Graf	0027	0088845-5
Ana Lúcia França	0017	0066915-8
André Luiz Martins	0015	0065305-8
Antonio Celso Pintó	0023	0086295-7
Antonio Clarides Modena	0004	0087291-3
Antonio Comparsi de Mello	0005	0088012-6
Antonio Glênio Faria Marcondes de Albuquerque	0013	0060099-5
Aparecida Sidneia da Silva	0019	0071841-6
Arianna de Nicolai Petrovsky Gevaerd	0022	0086177-4
Arystobulo de Oliveira Freitas	0016	0065457-7
Augusto Prolik	0027	0088845-5
Carlos Alberto Gomes Lemos	0014	0064551-6
Carlos Alberto Sztoltz	0015	0065305-8
Carlos Alberto de Oliveira Fraga	0017	0066915-8
Carlos Augusto Antunes	0026	0088761-4
Carlos Frederico Mares de Souza Filho	0022	0086177-4
Carlos Yoshihiro Sakiyama	0006	0088278-4
Carmino Donato Junior	0003	0086585-6
Cesar Augusto Turin	0001	0090711-5/01
Claudinei Belafronte	0018	0071124-0
Claudio Xavier Petryk	0017	0066915-8
Claudionor Siqueira Benite	0016	0065457-7
Cleci Terezinha Muxfeldt	0015	0065305-8
Clemerson Merlin Cleve	0022	0086177-4
Clidionora Aparecida Castagnari Pimenta	0006	0088278-4
Cláudia Eliane Leonardi Sartori	0018	0071124-0
Cristina de Lima Assaf	0014	0064551-6
Cynthia Garcez Rabello	0026	0088761-4
Dalmi Maria de Oliveira	0022	0086177-4
Daniel Araujo Carneiro	0007	0088942-9
Denise Estrella Tellini	0020	0072187-1
Denise Sfeir	0016	0065457-7
Doroteu Trentini Zimiani	0012	0058805-2
Débora Franco de Godoy	0027	0088845-5
Edison Rauen Vianna	0007	0088942-9
Eduardo Biacchi Gomes	0007	0088942-9
Eduardo Sabedotti Breda	0007	0088942-9
Eduardo de Oliveira Leite	0020	0072187-1
Elio Narezi	0010	0056132-6
Eros Gil Peters	0013	0060099-5
Estevão Ruchinski	0017	0066915-8
Evaristo Aragão Ferreira dos Santos	0028	0089450-0
Felício Alonso	0018	0071124-0
Fernando A Albino de Oliveira	0008	0090220-9
Fernando Teixeira Ruiz	0016	0065457-7
Flavio Zanetti de Oliveira	0016	0065457-7
Flávia de Araújo Ramos	0027	0088845-5
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	0007	0088942-9
Glicerio Rodrigues Palma	0027	0088845-5
Gregório Arthur Thanés Montemor	0029	0089266-8
Inácio Hideo Sano	0016	0065457-7
Irineu Peters	0002	0086062-8
Ivan Guerios Curi	0017	0066915-8
Ivan Neves Pedrosa	0015	0065305-8
Ivone Roldão Ferreira	0010	0056132-6
Izabel Cristina Marques	0006	0088278-4
Jaime Domingues Brito	0027	0088845-5
Jair Lima Gevaerd Filho	0016	0065457-7
Jaziel Godinho de Moraes	0024	0087502-1
Jeanine Heinzelmann Fortes Buss	0016	0065457-7
Jocelino Alves de Freitas	0028	0089450-0
Joe Tennyson Velo	0029	0089266-8
Joel Geraldo Coimbra	0027	0088845-5
Jorge Claro Badaró	0004	0087291-3
	0008	0090220-9



Protocolo: 2000/46351. Comarca: Curitiba. Impetrante: Maria Celina de Oliveira. Advogado: Antônio Pezzatti. Impetrado: Secretário de Estado da Administração do Estado do Paraná. ...

Bruckmann Hallia, Erika Kulczynskyj, Ermide Maria Boti. Advogado: Antônio Constantino Volkov, Reinaldo Chaves Rivera, José Benjamim Mellinger. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Miguel Ramos Campos, Luiz Carlos Caidas. ...

Federal. Advogado: Geraldo Saviani da Silva, Ademir Fernandes Cleto, Agnaldo Murilo Albanezi Bezerra, Alair Rodrigues de Paula, Adenilson Cruz. Distribuição Automática em 05/05/2000. Relator: Des. Oto Sponholz

311º Processo 0061488-6/01 Embargos Infringentes Cível (Gr) Protocolo: 2000/34234. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 614886 Apelação Cível. ...

323º Processo 0091589-7 Ação Rescisória (Gr) Protocolo: 2000/42663. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 950000069 Nunciação de Obra Nova. ...

336º Processo 0091904-4 Mandado de Segurança (OE) Protocolo: 2000/45027. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Hazilton Ribeiro de Souza. ...

III Grupo de Câmaras Cíveis

312º Processo 0068174-5/03 Embargos de Declaração Cível Protocolo: 2000/32118. Comarca: Colombo. Ação Originária: 681745 Apelação Cível. Embargante: D D Tavares e Cia Ltda. ...

324º Processo 0091798-6 Mandado de Segurança (Gr-Cv) Protocolo: 2000/44229. Comarca: Reserva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 970000020 Alvará/suprimento Judicial. ...

337º Processo 0091949-3 Mandado de Segurança (OE) Protocolo: 2000/44820. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9900000721 Decreto. Impetrante: Lourival Branco, Cecy Cabral, ...

II Grupo de Câmaras Cíveis

313º Processo 0056716-2/01 Embargos Infringentes Cível (Gr) Protocolo: 2000/31261. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 567162 Apelação Cível. ...

325º Processo 0091916-4 Ação Rescisória (Gr) Protocolo: 2000/45495. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 693232 Agravo de Instrumento. ...

338º Processo 0083884-2 Mandado de Segurança (OE) Protocolo: 1999/100528. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Irene Grossi, Anistina Martins, ...

314º Processo 0048799-6 Mandado de Segurança (Gr-Cv) Protocolo: 1996/25824. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9600004152 Resolução. Impetrante: Carlos Alberto Reichen de Souza Miranda. ...

326º Processo 0091789-7 Ação Rescisória (Gr) Protocolo: 2000/44245. Comarca: Carópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000165 Invenção de paternidade/Maternidade etc Alimentos. ...

339º Processo 0080949-6/01 Embargos de Declaração Cível Protocolo: 2000/38507. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 809496 Mandado de Segurança. Impetrante: Giovanna Patricia Giva. ...

315º Processo 0091599-3 Mandado de Segurança (Gr-Cv) Protocolo: 2000/42818. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. ...

327º Processo 0091903-7 Mandado de Segurança (Gr-Cv) Protocolo: 2000/44976. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Francisco de Assis Barbosa Curyelo. ...

340º Processo 0091633-0 Mandado de Segurança (OE) Protocolo: 2000/43224. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Malke Terezinha Edele Lima, Beatriz Natel Küglger Mendes. ...

316º Processo 0080719-8/01 Embargos Infringentes Cível (Gr) Protocolo: 2000/18821. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. ...

328º Processo 0055866-3/03 Embargos de Declaração Cível Protocolo: 2000/28827. Comarca: Castro. Ação Originária: 55866302 Embargos Infringentes. Embargante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. ...

341º Processo 0091918-8 Mandado de Segurança (OE) Protocolo: 2000/45601. Comarca: Curitiba. Impetrante: Edmundo Atanasio de Moraes, Advogado: Luiz Alberto de Lima, Acyr de Oliveira Lima, Rubens de Lima. ...

317º Processo 0091590-0 Mandado de Segurança (Gr-Cv) Protocolo: 2000/42704. Comarca: Curitiba. Impetrante: Arlete Inês Facchini Buratto. Advogado: Iolanda Marciano Rodrigues, ...

329º Processo 0039865-6/05 Embargos de Declaração Cível Protocolo: 2000/31892. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 39865603 Embargos Infringentes. Embargante: Cleverton Leite Bastos. ...

342º Processo 0077651-6 Mandado de Segurança (OE) Protocolo: 1999/34020. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800000001 Resolução. Impetrante: Paulo Eduardo Malheiros Manfredini. ...

318º Processo 0081325-0/01 Embargos de Declaração Cível Protocolo: 2000/34154. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 813250 Mandado de Segurança. Impetrante: Associação de Defesa dos Direitos dos Policiais Militares Ativos, Inativos e Pensionistas AMAI. ...

330º Processo 0068469-9 Conflito de Competência Cível (Gr) Protocolo: 1998/46444. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Crime Infância Juventude Família e Anexos. ...

343º Processo 0078801-0 Notícia Crime (OE) Protocolo: 1999/46761. Comarca: Curitiba. Ação Originária: Processo Originário - TJPR. Noticiador: J. F. V. Distribuição por Sucessão em 02/05/2000. Relator: Des. Wanderlei Resende

319º Processo 0081325-0/02 Agravo Regimental Cível Protocolo: 2000/41924. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 813250 Mandado de Segurança. Impetrante: Associação de Defesa dos Direitos dos Policiais Militares Ativos, Inativos e Pensionistas AMAI. ...

331º Processo 0082938-1/01 Agravo Regimental Crime Protocolo: 1999/125866. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 829381 Mandado de Segurança. Impetrante: Sincapol Sindicato das Classes Policiais Cíveis do Estado do Paraná. ...

344º Processo 0085996-5 Mandado de Segurança (OE) Protocolo: 1999/124102. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Anita Krefer, Aramis Antônio Moskalewski Lacerda, ...

320º Processo 0059001-8/02 Embargos Infringentes Cível (Gr) Protocolo: 2000/15674. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. ...

332º Processo 0069974-9/01 Embargos de Declaração Cível Protocolo: 2000/12374. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 699749 Mandado de Segurança. Impetrante: Fernando Shigueki Okabe. ...

345º Processo 0088348-1 Mandado de Segurança (OE) Protocolo: 2000/12124. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9900000721 Decreto. Impetrante: Magdalena Mazon Chemin, Gumerindo Salvador Dumas, ...

321º Processo 0092086-5 Mandado de Segurança (Gr-Cv) Protocolo: 2000/47483. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9900001070 Declaração. Impetrante: SINEEPRES - Sindicato Dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços e Terceiros. ...

333º Processo 0091806-3 Suspensão de Liminar Protocolo: 2000/44485. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. ...

346º Processo 0089741-2 Mandado de Segurança (OE) Protocolo: 2000/45306. Comarca: Wenceslau Braz. Ação Originária: 9300000015 Execução. Requerente: Olga Melo Chueiri. ...

322º Processo 0056660-5/02 Embargos Infringentes Cível (Gr) Protocolo: 2000/32157. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. ...

334º Processo 0092042-3 Sequestro Protocolo: 2000/45306. Comarca: Wenceslau Braz. Ação Originária: 9300000015 Execução. Requerente: Olga Melo Chueiri. ...

347º Processo 0091781-1 Recurso Ct Decisão Cons Magistratura(OE) Protocolo: 1999/55601. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 9600001206 Pedido de Providências. ...

Ratifico a distribuição efetuada por processamento eletrônico referente ao período de 02 de Maio de 2000 à 08 de Maio de 2000. Curitiba, 09 de Maio de 2000.

Des. Accacio Gambi Vice-Presidente



DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

17/2000

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR OSIRIS FONTOURA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 99.089-7.

ACUSADO: J. A. R. ADVOGADOS: CELSO ANTONIO ROSSI, MARIA DA GLORIA NAVARRO e LUIZ FERNANDO ROSSI.

"I. As fls. 849/853 foi determinada a instauração de Processo Administrativo contra o acusado, sendo, na mesma data inclusive - 12/02/99, expedida a respectiva Portaria inaugural do referido Processo (fls. 02/08). Instaurado formalmente o Processo Administrativo - fls. 855, cientificou-se pessoalmente deste ato o Acusado, conforme denota-se às fls. 857 dos autos, aperfeiçoando-se nesta ocasião a formalidade da citação, que nada mais é do que identificar o Acusado dos fatos que lhe são imputados e do Processo que contra ele foi instaurado, frisando-se que nesta oportunidade já retirou, não só cópia da Portaria, mas sim cópia de todos os autos (capa a capa). Após esta fase, apresentou o Acusado, sob o título de requerimento de "reconsideração" - fls. 858/867, sua defesa prévia, referindo-se claramente ao



conteúdo da Portaria inaugural do Processo Administrativo, o que evidencia mais ainda que se tratava de uma Defesa Prévia. Além de rebater o mérito da acusação, requereu o retorno à função de Tabelaio, este pedido específico sim em reconsideração ao afastamento determinado anteriormente, quando da instauração do Processo. Em relação ao requerimento de retorno à função, às fls. 1016.1018 foi reconsiderado o despacho de afastamento, ficando a matéria de mérito para ser apreciada no momento oportuno. Não obstante ter apresentado a referida defesa, na forma exposta, o Acusado, antes mesmo da apreciação referida anteriormente, apresentou nova peça de "defesa", onde novamente rebateu o mérito da acusação e também arguiu algumas preliminares. Em síntese, o que se pode observar é que quando foi apresentada a primeira peça de defesa houve o esgotamento da oportunidade, verificando-se pois a preclusão consumativa da apresentação daquele ato processual, não podendo assim ser novamente apresentada, razão pela qual não há possibilidade de serem conhecidos os pedidos de fls. 885/913 e fls. 1205/1241 dos autos. Mesmo que assim não o fosse, as preliminares argüidas, que podem ser conhecidas de ofício, não merecem acolhimento, haja vista que: 1º) Foi alegada a nulidade do relatório do MM. Juiz da Comarca sob o argumento de que não há presunção de autoria e não houve a indicação dos dispositivos legais violados. a) Não se verifica tal nulidade tendo em vista que o relatório não só indicava a autoria - direta ou indireta - na pessoa do Acusado, como podia seu afastamento da função, sendo que o fato do Titular não estar em alguns momentos à frente do Cartório não necessariamente lhe retira a responsabilidade ou participação nas faltas apontadas, tratando-se evidentemente de matéria de mérito; b) Não ocorreu também nulidade por não terem sido indicados os dispositivos violados, pois os fatos foram minuciosamente delineados e, não sendo nem na portaria necessária a indicação das normas violadas, visto que o Acusado se defende dos fatos, menos prejuízo traria ao Acusado sua falta no relatório, que não constitui peça do Processo Administrativo, sendo tão somente um elemento de indício para a abertura deste. Ademais, o Relatório atacado pela Defesa não se destina a ela propriamente, mas sim, como já referido, a finalidade daquele é fornecer elementos para se decidir sobre a instauração ou não de Processo Administrativo. 2º) Sobre a prescrição, que, segundo o Acusado não pode ser argüida pelo mesmo motivo, ou seja, de não terem sido declinados os dispositivos legais infringidos. Não procede, da mesma forma, tal argüição, pois a prescrição pode ser concluída pelos fatos descritos, confrontando-os com os dispositivos relativos às penalidades cabíveis, não sendo imprescindível que para esta verificação tais dispositivos estejam estampados na Portaria inaugural, menos ainda, por sua vez, no Relatório da Sindicância. E, em última hipótese, o reconhecimento da prescrição depende da penalidade exata que recairá sobre o Acusado em caso de condenação, razão pela qual a melhor oportunidade para sua análise é na decisão final do processo, para a qual reservo a apreciação desta matéria. Por esta razão, não merecem, mesmo de ofício, serem reconhecidas as preliminares "sugeridas" pelo Acusado. II. Defiro a solicitação de fls. 1247 dos autos. Atenda-se. III. Sobre o requerimento de "exame médico", constante às fls. 1260 dos autos, considerando que já decorreram praticamente dois meses daquele requerimento, entendo que praticamente restou inviabilizado tal exame, ademais, a determinação pela Corregedoria poderia retardar ainda mais os atos e, estando a instrução delegada ao MM. Juiz da Comarca tem estes poderes para determinar, com as cautelas necessárias, a realização de atos daquela natureza, o que seria mais ágil e eficaz, pelo que, determino ofício-se ao Juízo Corregedor do Foro Extrajudicial daquela Comarca notificando esta decisão, para que prossiga a instrução processual. IV. Intime-se. G.C. , 11 de abril de 2000. ass. Des. OSIRIS FONTOURA, Corregedor-Geral da Justiça".

Curitiba, 09 de maio de 2000.

TRIBUNAL DE ALÇADA

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 209/2000

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 45833/2000, resolve:

CONCEDER

a Maria Helena Namur, matrícula nº 5535, Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao exercício de 1998, asseguradas pela Ordem de Serviço nº 599/97, a partir do próximo dia 15.

Curitiba, 05 de maio de 2000.

Maria Aparecida Hamann Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 210/2000

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 46242/2000, resolve:

CONCEDER

a Ademar de Barros, matrícula nº 5100, Copeiro nível B-5, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal. 50 (cinquenta) dias restantes de licença especial relativa ao quinquênio compreendido entre 25 de junho de 1993 e 27 de dezembro de 1997, a partir do próximo dia 8, com base no artigo 247, parágrafo único, da Lei Estadual nº 6174/70.

Curitiba, 05 de maio de 2000.

Maria Aparecida Hamann Secretária

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

Tribunal de Alçada do Paraná I Divisão Cível Pauta de Julgamento do dia 17/05/2000 às 13:30 Sessão Ordinária - Segunda Câmara Cível

Emitido em: 09-05-2000 11:52

Relação Nº 2000.01068 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Segunda Câmara Cível a realizar-se em 17/05/2000 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

Table with columns: Advogado, Ordem, Processo. Lists various lawyers and their corresponding case numbers.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Table with columns: 0001 . PROCESSO, COMARCA, VARA, AÇÃO ORIGINÁRIA, AGRAVANTE, AGRAVADO, ADVOGADO, RELATOR. Details case 0001.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Table with columns: 0002 . PROCESSO, COMARCA, VARA, AÇÃO ORIGINÁRIA, AGRAVANTE, AGRAVADO, ADVOGADO, RELATOR. Details case 0002.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Table with columns: 0003 . PROCESSO, COMARCA, VARA, AÇÃO ORIGINÁRIA, AGRAVANTE, AGRAVADO, ADVOGADO, RELATOR. Details case 0003.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Table with columns: 0004 . PROCESSO, COMARCA, VARA, AÇÃO ORIGINÁRIA, AGRAVANTE, AGRAVADO, ADVOGADO, RELATOR. Details case 0004.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Table with columns: 0005 . PROCESSO, COMARCA, VARA, AÇÃO ORIGINÁRIA, AGRAVANTE, AGRAVADO, ADVOGADO, RELATOR. Details case 0005.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Table with columns: 0006 . PROCESSO, COMARCA, VARA, AÇÃO ORIGINÁRIA, AGRAVANTE, AGRAVADO, ADVOGADO, RELATOR. Details case 0006.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Table with columns: 0007 . PROCESSO, COMARCA, VARA, AÇÃO ORIGINÁRIA, AGRAVANTE, AGRAVADO, ADVOGADO, RELATOR. Details case 0007.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Table with columns: 0008 . PROCESSO, COMARCA, VARA, AÇÃO ORIGINÁRIA, AGRAVANTE, AGRAVADO, ADVOGADO, RELATOR. Details case 0008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Table with columns: 0009 . PROCESSO, COMARCA, VARA, AÇÃO ORIGINÁRIA, AGRAVANTE, AGRAVADO, ADVOGADO, RELATOR. Details case 0009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Table with columns: 0010 . PROCESSO, COMARCA, VARA, AÇÃO ORIGINÁRIA, AGRAVANTE, AGRAVADO, ADVOGADO, RELATOR. Details case 0010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Table with columns: 0011 . PROCESSO, COMARCA, VARA, AÇÃO ORIGINÁRIA, AGRAVANTE, AGRAVADO, ADVOGADO, RELATOR. Details case 0011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Table with columns: 0012 . PROCESSO, COMARCA, VARA, AÇÃO ORIGINÁRIA, AGRAVANTE. Details case 0012.



JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO Estado do Paraná

= EDITAL DE LEILÃO = e intimação da executada DISTRIB. DE CONFECCOES E CALÇADOS SANTA CLAUS LTDA., na pessoa de seu representante legal, Sr. Ali Hiadi Zabadi.

A Doutora FABIANA PASSOS DE MELO, Juíza Substituta da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados à leilão, os bens de propriedade da executada, na forma abaixo:

1º LEILÃO: 06 de junho de 2000, às 10:30 horas, por preço superior ao da avaliação.

2º LEILÃO: 19 de junho de 2000, às 10:30 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Fórum, sito à Rua Pe. Damasco, s/nº, nesta cidade de Castro, Estado do Paraná.

PROCESSO: Autos nº 093/98 de EXECUTIVO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada DISTRIB. DE CONFECCOES E CALÇADOS SANTA CLAUS LTDA.

DESCRIÇÃO DOS BENS: "(40) Quarenta calças Jeans, marca Vicunha, modelo unissex, tamanhos variados de 36 a 46, bens estes de propriedade da executada".

AVALIAÇÃO: Avaliadas na data de 28/10/99 em R\$ 800,00 - Valor atualizado neste data R\$ 811,24 (Oitocentos e onze reais e vinte e quatro centavos)

ÔNUS: Não consta VALOR DA CAUSA: Conta geral em 28/10/99 - R\$ 1.612,36.

DEPÓSITO: Encontra-se em poder do Depositário Particular Sr. Ali Hiadi Zabadi.

INTIMAÇÃO: pelo presente edital, fica a executada DISTRIB. DE CONFECCOES E CALÇADOS SANTA CLAUS LTDA., na pessoa de seu representante legal, Sr. ALI HIADI ZABADI, INTIMADO da designação supra. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos dezoito (18) dias do mês de abril (04) do ano de Dois mil (2000). Eu, Juíza, Empregada Juramentada, que o digitei, subscreevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Cleuzi Marlene Rossetti Goulski Empregada Juramentada

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO Estado do Paraná

= EDITAL DE CITACAO - PRAZO - TRINTA (30) DIAS = do executado VALDINOR ANTONIO DA SILVA

A Doutora ADRIANA PAIVA, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 122/97, em que é exequente UNIÃO e executados MINIMERCADO MARUYA LTDA., e VALDINOR ANTONIO DA SILVA, e autos em apenso, sob nº 138/98 entre as mesmas partes, sendo que mediante o presente edital CITA o executado VALDINOR ANTONIO DA SILVA, para que no prazo de cinco (05) dias, efetue o pagamento da dívida, que importa em: Nos Autos nº 122/97 - R\$ 40.862,52 (Quarenta mil, oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos); autos nº 138/98 - R\$ 5.299,73 (Cinco mil, duzentos e noventa e nove reais e setenta e três centavos); devidamente atualizada à data do efetivo pagamento, acrescida de juros, custas processuais e encargos legais, sendo que as custas processuais importam em: Autos nº 122/97 - R\$ 462,85 e Autos nº 138/98 - R\$ 282,10, ou no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, ser-lhe penhorados tantos de seus bens, quantos bastarem para a cobertura das execuções - Nºs de Certidão da Dívida Ativa - 90 6 97 000505-54; 90 2 97 010241-40 e 90 6 97 032930-67. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos três (03) dias do mês de abril (04) do ano de Dois mil (2000). Eu, Juíza, Empregada Juramentada, que o digitei, subscreevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Cleuzi Marlene Rossetti Goulski Empregada Juramentada

COMARCA DE CANTAGALO

COMARCA DE CANTAGALO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CANDIDATO

O DOUTOR MARCOS ANTONIO FRASON, MM JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE CANTAGALO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos os candidatos que prestaram o concurso para preenchimento do Cargo de Escrivão Criminal, da Comarca de Cantagalo, abaixo segue a relação das notas bem como sua classificação, conforme demonstrativo, que se processam através dos Autos de Abertura de concurso nº. 002/99:

Table with 3 columns: Nº colocação, NOME DO CANDIDATO, NOTA. Lists candidates like NEILA PAULA LIKES, AIRTON CASEMIRO COGONIESKI, etc.

Table with 3 columns: Nº, Nome do Candidato, Nota. Lists candidates like NAIR MARIA CALDAS MARTINS, PAULO RENATO LENART, etc.

E para que chegue ao conhecimento de todos lavrou-se o presente edital, que será publicado na forma da lei, e afixado no lugar de costume

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cantagalo, Estado do Paraná, Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil. Eu, Secretário, que digitei e subscreevi.

Handwritten signatures and names: Marcos Antonio Frason, Fábio Bruzamin Lourenço, Rodrigo Bettega Ressetti.

COMARCA DE FAXINAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DA INTERDIÇÃO DE MARIA DA CONCEIÇÃO ALBINO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.-

FAZ SABER - a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por Este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO sob nº 135/1997 em que MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ move a interdição de terceiros e demais interessados na sentença decretativa da INTERDIÇÃO de MARIA DA CONCEIÇÃO ALBINO, brasileira, solteira, natural de Borrazópolis-Pr., com 32 anos de idade, filha de Dionísio Sebastião Albino e de Geni Ana Thomaz Albino, residente e domiciliada no Conjunto Habitacional Bom Jesus, na cidade de Borrazópolis, Comarca de Faxinal-Pr., por ser portadora de Psicose Maníaco Depressiva, CID 10 296.6/1, em Caráter Permanente. Nomeado a mesma, como sua Curadora a Sra. GENY ANA THOMAZ ALBINO, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 6.681.706-7, genitora da interditanda, residente e domiciliada no endereço acima nominado, para representá-la em todos os atos da vida civil. E, para que no futuro ninguém venha alegar ignorância expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Faxinal, 03.03.2000. Eu, Juíza, Empregada Juramentada, que o digitei e subscreevi.

30.12.22-01 LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA - Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DA INTERDIÇÃO DE ROSELENE VICENTE, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.-

FAZ SABER - a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por Este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO sob nº 286/1998 em que MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ move a interdição de terceiros e demais interessados na sentença decretativa da INTERDIÇÃO de ROSELENE VICENTE, brasileira, solteira, natural de Bandeirantes-Pr., com 35 anos de idade, filha de Antonio José Vicente e de Teresa Borges Vicente, residente e domiciliada na Av. Eugênio Bastiani, nº 1222, nesta cidade e Comarca de Faxinal-Pr., por ser portadora de doença mental desde a infância, de caráter Permanente. Nomeada a mesma, como sua Curadora a Sra. TERESA BORGES VICENTE, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 3.663.118-0/PR, genitora da interditanda, residente e domiciliada no endereço acima nominado, para representá-la em todos os atos da vida civil. E, para que no futuro ninguém venha alegar ignorância expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Faxinal, 18.04.2000. Eu, Juíza, Empregada Juramentada, que o digitei e subscreevi.

30.12.22-01 LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA - Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DA INTERDIÇÃO DE RENATO PIRES SANTANA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.-

FAZ SABER - a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por Este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO sob nº 144/1997 em que MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ move a interdição de terceiros e demais interessados na sentença decretativa da INTERDIÇÃO de RENATO PIRES SANTANA, brasileiro, solteiro, natural de Faxinal-Pr., com 17 anos de idade, filho de Claudio Pires Santana e de Dirce Reis Santana, residente e domiciliado na Rua Goiás, s/nº, nesta cidade e Comarca de Faxinal-Pr., por ser portador de Cegueira total, lesão medular e doença mental grave, de caráter Permanente. Nomeada a mesma, como sua Curadora a Sra. DIRCE REIS SANTANA, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 7.787.912-9/PR, genitora do interditando, residente e domiciliada no endereço acima nominado, para representá-lo em todos os atos da vida civil. E, para que no futuro ninguém venha alegar ignorância expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Faxinal, 18.04.2000. Eu, Juíza, Empregada Juramentada, que o digitei e subscreevi.

30.12.22-01 LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA - Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DA INTERDIÇÃO DE MARIA JOSE DE SOUZA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.-

FAZ SABER - a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por Este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO sob nº 203/1998 em que MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ move a interdição de terceiros e demais interessados na sentença decretativa da INTERDIÇÃO de MARIA JOSE DE SOUZA, brasileira, solteira, filha de José Antonio de Borrazópolis-Pr., com 45 anos de idade, filha de José Antonio de Souza e de Dorcilice Barboza de Souza, residente e domiciliada no Bairro Paulo Kisner, na cidade de Borrazópolis, Comarca de Faxinal-Pr., por ser portadora de Epilepsia, com distúrbios afetivos moderados, CID F 06.3, em Caráter Permanente. Nomeado a mesma, como sua Curadora a Sra. MARIA BARBOZA DE OLIVEIRA, brasileira, viúva, irmã da interditanda, residente e domiciliada no endereço acima nominado, para representá-la em todos os atos da vida civil. E, para que no futuro ninguém venha alegar ignorância expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Faxinal, 18.04.2000. Eu, Juíza, Empregada Juramentada, que o digitei e subscreevi.

30.12.22-01 LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA - Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DA INTERDIÇÃO DE SIDNEI ARAUJO DE BARRROS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.-

FAZ SABER - a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por Este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO sob nº 027/1999 em que MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ move a interdição de terceiros e demais interessados na sentença decretativa da INTERDIÇÃO de SIDNEI ARAUJO DE BARRROS, brasileiro, solteiro, natural de Faxinal-Pr., com 29 anos de idade, filho de Manoel de Araujo de Barros e de Maria da Lourdes de Barros, residente e domiciliado na Rua Principal, s/nº, Caixa postal 91, na cidade de Cruzmaltina, Comarca de Faxinal-Pr., por ser portador de Retardo Mental Moderado, CID 10 F 71.X, em Caráter Permanente. Nomeado a mesma, como seu Curador o Sr. EDBSON ARAUJO DE BARRROS, brasileiro, irmão do interditando, residente e domiciliado no endereço acima nominado, para representá-lo em todos os atos da vida civil. E, para que no futuro ninguém venha alegar ignorância expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Faxinal, 24.03.2000. Eu, Juíza, Empregada Juramentada, que o digitei e subscreevi.

30.12.22-12 LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA - Juiz de Direito

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR CARTÓRIO DA 4ª VARA CÍVEL Av. Páro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro RODRIGO T. TABORDA - Escrivão

EDITAL DE CITACAO DO REQUERIDO ANTONIO SEBASTIAO DA SILVA E SUA ESPOSA, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DR. BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO, DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de REINTEGRACAO DE POSSE sob nº 000185/1998 em que é requerente COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL requerido ANTONIO SEBASTIAO DA SILVA. Tem o presente a finalidade de CITACAO do requerido ANTONIO SEBASTIAO DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, atualmente em lugar incerto e não dos termos da mencionada ação que segue resumido: "Arrevo do contrato de Arrendamento Mercantil nº 7.01.5168-5, firmado em 08 de agosto de 1997, a autora, nos termos da Lei nº 6099/74 e resoluções do Banco do Brasil, deu em "ARRENDAMENTO MERCANTIL" (LEASING), ao requerido, o bem constante de "Veículo a motor marca Fiat/Pálio EDX, ano de fabricação 1.997, modelo 1.997, a gasolina, cor azul, chassi nº 9BD178226V0364532, placas AHG - 2592"; o veículo foi adquirido pela autora, conforme prova a nota fiscal emitida pela Auto Foz - Comercial de Automóveis Foz do Iguaçu Ltda. em 06.08.97, pelo preço total de R\$ 19.000,00, tendo sido o arrendamento pactuado pelo prazo de 36 meses, tendo como termo inicial o dia 08 de agosto de 1997. A título de aluguel, foi estabelecido a remuneração inicial de R\$ 668,42 (seiscentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos); entretanto, o requerido não efetuou o pagamento do aluguel vencido em 08/02/98, no valor de R\$ 565,59, em que pese regularmente notificado a fazer-lo, através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos"; bem como, para apêre contestar a presente ação no prazo legal de (15) quinze dias, sob pena do art 287 do CPC "... não sendo contestada a presente ação se presumirão certos os fatos alegados pelo autor na inicial." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 18 de abril de 2000. Eu, Juiz de Direito, que o digitei e subscreevi.

BELCHIOR SOARES DA SILVA Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS.

INTIMANDO: INTERCONTINENTAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CBC/MF nº.85.469.609/0001-67, nas pessoas de seus representantes legais MANOEL MACEDO PEREIRA e SUZANA DE MACEDO PEREIRA, brasileiros, casados, comerciantes, portadores das RG/CI nºs.4/R-177.620 S.C e 4/R-176.399 S.C, e do CPF/MF nºs. 153.952.519-87 e 931.447.339-20 respectivamente, atualmente em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO : INQUERITO JUDICIAL - Nº. 058/2000.

OBJETIVO : A fim de que no prazo de quarenta e oito (48) horas, após o prazo do edital, apresentar contestação que tiver, sob as penas da Lei, nos termos e de acordo com o o artigo 200, parágrafo 4º, da Lei de Quebras.

REQUERENTE: JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR.



REQUERIDO : INTERCONTINENTAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

CREDORES : SANTISTA ALIMENTOS S/A

Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos dez e nove dias do mês de abril (04) do ano de dois mil (2.000). Eu, Antonio Domingos Rahina Junior, JUIZ DE DIREITO, Aux. Juramentado, o datilografei e subscrevi.

ANTONIO DOMINGOS RAHINA JUNIOR 77,00  
JUIZ DE DIREITO

**COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO**

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO DA SEGUNDA VARA CIVIL E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE MARILDA RIBEIRO DE PONTES, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Edital de citação e intimação de MARILDA RIBEIRO DE PONTES, brasileira, casada, residente e domiciliada em lugar ignorado, para comparecer à audiência de tentativa de conciliação, ou contestar a ação de Divórcio Litigioso, sob o nº 84/2000, em que é requerente José Dias de Pontes Filho e requerida Marilda Ribeiro de Pontes, se resultar frustrada esta, no prazo de 15 dias, fluirá da data da audiência, já designada para o dia 30/05/2000, às 10:00 horas, que o requerente, alegou em síntese, o seguinte: casou-se com a requerida em 21/05/1973, sob o regime obrigatório de Separação de Bens, que desta União nasceu quatro filhos, atualmente apenas um e menor, GIL LEANDRO DE PONTES, brasileiro, nascido aos 03/07/1982, que há partir do ano de 1994, separaram-se de fato. Fundamentou o pedido (Constituição Federal art. 226, § 6º), combinado com os artigos 2º, inciso IV e 24º da Lei 6.515/77. Além de requerer a citação da ré, para contestar a ação, querendo, sob pena de revelia, requerer a decretação do divórcio, com a condenação da requerida no pagamento das custas processuais, honorários advocatícios, não possuem bens a partilhar. Deu-se valor a causa de R\$ 136,00. Lourenço A R Figueira - Advogado O AUTOR GOZA DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor se não contestados. Francisco Beltrão, 28 de Fevereiro de 2000. Eu, Rosselini Carneiro, Casimiro Bedenarski, Escrivão, que o digitei e o subscrevi.

ROSSELINI CARNEIRO 71,50 (6)  
JUIZ DE DIREITO

**COMARCA DE GUAÍRA**

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAÍRA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL PARA CONHECIMENTO DOS CANDIDATOS E TERCEIROS INTERESSADOS.

O DOUTOR MAURÍCIO MAINGUÊ SIGWALT, MM. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os termos de um procedimento de Concurso Público sob nº 001/99, para provimento do cargo de Oficial de Justiça D-2. E como nos referidos autos foi lavrada a ata a seguir transcrita, mandou-se expedir o presente edital para conhecimento dos candidatos e de terceiros interessados, para que ninguém possa alegar ignorância, devendo ser afixada no átrio do Fórum e publicada na forma da lei.

ATA DA REALIZAÇÃO DA PROVA EM SUA SEGUNDA FASE, PARA PROVIMENTO DO CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA DESTA COMARCA DE GUAÍRA - ESTADO DO PARANÁ

Aos dezoito de dezembro de mil novecentos e noventa e nove, no Colégio Estadual Presidente Roosevelt, às 8:00 horas, deu-se início à realização da segunda fase das provas para provimento do cargo de Oficial de Justiça, desta Comarca de Guaira, Estado do Paraná. Presentes o Dr. Maurício Mainguê Sigwalt, MM. Juiz de Direito, Dr. Robertson Fonseca de Azevedo, DD. Promotor de Justiça, Dr. Dirceu Coutinho Gomes, Presidente da Subseção da O.A.B. local, e outras pessoas que colaboraram para a realização das provas. Compareceram às provas os candidatos constantes da folha de presença juntada aos autos, deixando de comparecer os candidatos Zilda Antonio Vieira, Laércio Lima Prada e Wilson Y. Saito. As notas dos candidatos estão inseridas nos relatórios juntados aos autos, atribuídas pelas autoridades acima nominadas. Somadas as notas e verificadas suas médias, constatou-se o contido no quadro "Notas Finais" juntado aos autos. No dia dezoito de abril do corrente ano, em sessão pública, presente o Dr. Maurício Mainguê Sigwalt, MM. Juiz de Direito, comigo escrivã, presentes ainda os candidatos Marcos Martins, Jugo Miranda Mendes da Silva e Rodrigo Luiz Giacomini, fora identificadas as provas, cujos bilhetes de identificação encontravam-se em envelope lacrado. Após a identificação, verificou-se o que segue no quadro abaixo:

**CLASSIFICAÇÃO FINAL**

COLOCAÇÃO	NOME CANDIDATO	MÉDIA FINAL
1º lugar	Gilvana Bortoncello	9,46
2º lugar	Antonio Aparecido Franklin	9,16
3º lugar	Moacir José Capelatti	8,73
4º lugar	Bernadete A. A. Rochinski	8,66
5º lugar	Márcia Bedum	8,50
6º lugar	Antonio José de Rezende	8,46
7º lugar	Natalina I. L. Piazza	8,43
8º lugar	Hilton Marcos da Silva	8,33
9º lugar	Valdemir Azevedo Dias	8,23
9º lugar	Cleusa Maria de Rezende	8,23
9º lugar	Rodrigo Luis Giacomini	8,23
12º lugar	Hermes Benaglia Sobrinho	8,00
13º lugar	Vanda do Amaral Parreira	7,70
14º lugar	Marli A. Nakamura Arguello	7,66
15º lugar	Carlos Roberto Rosa	7,63
16º lugar	Galaomilyd S. Barreto	7,40
17º lugar	Antonio Sanches Martins	7,33
18º lugar	Angela Maria G. Lahoud	7,26
19º lugar	Hugo Miranda M. da Silva	7,16
20º lugar	Gersomar de Souza	7,13
20º lugar	Manoel Domingos	7,13
22º lugar	Hernando Cesar Politi	7,06
22º lugar	Ronaldo de A. Carvalho	7,06

24º lugar	Artur Hollatz	6,43
25º lugar	Luiz Henrique F. Monteiro	6,25
26º lugar	Valcenir Lau da Silva	5,83
27º lugar	Marcos Luiz Surmani	5,66
28º lugar	Wagner de Lima	4,66
29º lugar	Carlos Lima Leal	4,36

Na forma do contido no item III-2, do Edital de Concurso nº 001/98, foram reprovados os candidatos Wagner de Lima e Carlos Lima Leal, por não terem obtido nota igual ou superior a cinquenta pontos, ou média 5,00. Os demais candidatos foram devidamente aprovados.

Do que para constar, lavrei a presente ata que lida e acha conforme vai devidamente assinada. Eu, Odeth Juri, secretária da Direção do Fórum, o subscrevo. (a) Maurício Mainguê Sigwalt (Juiz de Direito); (a) Robertson Fonseca de Azevedo (Promotor de Justiça); (a) Dirceu Coutinho Gomes (Presidente da Subseção da O.A.B. de Guaira).

MAURÍCIO MAINGUÊ SIGWALT 247,00  
JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAÍRA - ESTADO DO PARANÁ  
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CIVIL  
FÓRUM - RUA BANDEIRANTES S/N  
CEP - 85.980.000

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RAIMUNDO ALVES CARDOSO - COM PRAZO DE 30 DIAS.

Edital de intimação de RAIMUNDO ALVES CARDOSO, brasileiro, casado, sergente de serraria, portador do CTPS n. 26777, série 455, estando em lugar incerto e não sabido, para que impulsiona os presentes autos, no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, nos autos de Indenização sob n. 106/98, em que figuram como Requerente RAIMUNDO ALVES CARDOSO e Requerida INDUSTRIA E COMERCIO HILEIA LTDA, que tramita nesta Única Vara Cível da Comarca de Guaira, Estado do Paraná, sito à rua Bandeirantes s/n., Guaira-Pr., 12 dias do mês de abril de 2.000. Eu Nádia S. Sanches, escriv. juramentada, o subscrevo.

MAURÍCIO MAINGUÊ SIGWALT 71,50  
JUIZ DE DIREITO

**COMARCA DE GUARATUBA**

EDITAL DE PRAÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS -

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à hasta pública, em primeira e segunda praças, o bem imóvel de propriedade do executado, na forma abaixo:

DATA DA 1ª PRAÇA: 13 DE JUNHO DE 2000, ÀS 14:45 HORAS, por preço não inferior à avaliação.  
DATA DA 2ª PRAÇA: 27 DE JUNHO DE 2000, ÀS 14:45 HORAS, à quem mais der, ressalvada a hipótese de preço vil.  
LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum, sito na Rua José Nicolau Abagge, n. 1330, Bairro Cohapar, nesta cidade e Comarca de Guaratuba-Pr.  
PROCESSO: Autos de EXECUÇÃO FISCAL, aqui autuado sob nº 1479/1997, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA - PARANÁ e executado ARNON MEUER DE ASSIS.  
DESCRIÇÃO DO BEM: "Lote de terreno urbano sob o nº 03 (três), da Quadra nº 108-A (cento e oito - A), da Planta Geral da Cidade de Guaratuba, desta Comarca, medindo 16,00 metros de frente, por 12,00 metros nos fundos, de um lado medindo 30,00 metros e de outro lado medindo 32,00 metros, formando área total de 434,00 metros quadrados, sem benfeitorias, com as seguintes divisas e confrontações: frente para a Rua Frei Belino, nos fundos divide com terrenos Municipais, pela lateral direita divide com os lotes 1 e 2, e pela lateral esquerda divide com o lote nº 04, conforme a referida planta."

ÔNUS E RECURSOS PENDENTES DE JULGAMENTO: Constantes dos autos.  
AVALIAÇÃO: R\$ 28.500 (vinte e oito mil e quinhentos reais) - 08/10/1998.  
DEPÓSITO: Em mãos da Sra. DORLI MARIA MORO - Depositária Pública desta Comarca.  
INTIMAÇÃO: Fica pelo presente edital, desde que intimada o executado ARNON MEUER DE ASSIS e sua respectiva esposa, se casado for.

GUARATUBA, 02 de maio de 2000. Eu, Marco Aurélio TAVARES DA SILVA, Escrivão Designado, que o mandei digitar e subscrevo.

NOEDI BITTENCOURT MARTINS 60,50  
JUIZ DE DIREITO

**COMARCA DE IPORÁ**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Edital de publicação de sentença para conhecimento que nos Autos de INTERDIÇÃO, sob nº 156/99, que o MINISTÉRIO PÚBLICO em prol de EXPEDITO MARTINS DE OLIVEIRA

move em face de SIMONE MARTINS DE OLIVEIRA, sendo que a Requerida é portadora de "OLIGOFRENIA LEVE, ALÉM DE PSICOSE EPILEPTICA", que a torna sem condições para exercer os atos da vida civil, em sentença declarada e Interdição de SIMONE MARTINS DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, com 17 anos de idade, residente e domiciliada à Rua Aníz Abud, Q-50, D-15, na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, nos termos do art. 5º, inc. II, do Código Civil, sendo-lhe nomeado Curador o Requerente EXPEDITO MARTINS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado no endereço retro mencionado, para todos os atos da vida civil. Iporá, 02 de maio de 2000. Eu, Marco Antonio Freitas Zambolim, Escrivão, o subscrevo.

MARCOS ANTONIO FREITAS ZAMBOLIM - Escrivão, assina por 138,50  
autorização da Portaria nº 3/88

**COMARCA DE IRATI**

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI - ESTADO DO PARANÁ  
EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM O PRAZO DE VINTE DIAS.  
A DOUTORA ANGELA MARIA MACHADO COSTA, JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório Cível, Comércio e Anexos, se processam os autos de Ação de Uaupacião, registrados sob nº 450/98, em que é Requerente: MUNICÍPIO DE IRATI, Unidade de Federação no Estado do Paraná, com sede na Rua Coronel Emílio Gomes, 22, inscrito no CGC/MF sob nº 75.054.574/0001-82, representado por seu Agente Executivo LUIZ RODRIGO DE ALMEIDA HILGEMBERG, brasileiro, casado, advogado, portador do RG sob nº 1.144.879-PR., e inscrito no CIC sob nº 214.152.009-83, residente e domiciliado na Rua Professor Victor do Amaral, 711, nesta cidade de Irati - Pr., e Requerido: ESTE JUÍZO, tendo por objeto a legalização de um terreno urbano, localizado no lugar denominado Pedreira, em Irati - Pr., com a área de 88.287,00 metros quadrados, tendo por confrontantes: MADEIREIRA SOBOTKA LTDA., e REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.; que a pessoa da autora sempre foi mansa, pacífica e ininterrupta, sem oposição de quem quer que seja; que o presente chamamento é válido para todos os atos do processo; que o prazo para contestar a referida ação é de quinze (15) dias e que na falta de defesa reputar-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na petição inicial, art. 285 do C.P.C.. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, em especial da pessoa em cujo nome estiver transcrito o imóvel que se pretende usucapir, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. O QUE CUMPRAR-SE NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de Novembro de mil novecentos e noventa e oito. Eu, Lucélia Szwarc Balista, Empregada Juramentada que digitei e subscrevi.

ANGELA MARIA MACHADO COSTA 99,00  
JUÍZA DE DIREITO

**COMARCA DE IVAIPORÁ**

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÁ - PARANÁ  
OFÍCIO DA VARA CIVIL  
RUA RIO GRANDE DO NORTE, 1090  
TEL. (0XX43) 472-2527

EDITAL DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Elias Duarte Rezende, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporá, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tendo tramitado por esta única Vara Cível, foi requerida e decretada a interdição de Edson Fernandes de Mattos, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na rua Visconde do Rio Branco, 191, Jardim Ouro Preto, nesta cidade, portador de doença mental incurável, impresso que se colheu, ainda em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovida de capacidade de fato, tendo sido nomeada sua curadora Sra. Dolores Fernandes de Mattos, razão pela qual serão consideradas nulas, e de nenhum efeito qualquer ato, avenças ou conservações realizadas sem a assistência da mesma, conforme sentença proferida por este Juízo, cujo final segue transcrito: "... Ponto final: decreto a interdição do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 50, II, do Código Civil e, de acordo com o contido no art. 454, parágrafo 10º, do mesmo ordenamento citado, nomeio como sua curadora, a requerente, dispensando-se a especialização de hipoteca legal e prestação de contas. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do CPC e no art. 12, III, do Código Civil, inscriciava-se a presente no Registro Civil e publico-a na imprensa local e no órgão oficial, 3 vezes, com intervalo de 30 dias. Sem Custas. Cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria de Justiça. P.R.I. Ivaiporá, 28 de março de 2000. (a) Elias Duarte Rezende - Juiz de Direito."

PROCESSO: Autos 234/99 de interdição, em que é requerente Dolores Fernandes de Mattos e requerido Edson Fernandes de Mattos. Ivaiporá, 17 de abril de 2000. Eu, José Carlos Pereira, empregado juramentado, que digitei e subscrevi.

Elias Duarte Rezende  
Juiz de Direito

**COMARCA DE JAGUAPITÁ**

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUAPITÁ - PARANÁ  
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

FAZ SABER aos que o presente edital virem